

## **ORDEM DE SERVIÇO N.º 02/2022**

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS A CONTAR DO MÊS DE MAIO DE 2022, REVOGA A ORDEM DE SERVIÇO 01/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO – IPPASSO**, no uso de suas atribuições, fundamentados na Lei Municipal n.º 4.221/2005 e

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão e atualização dos procedimentos formais para operacionalização da concessão e pagamento das aposentadorias pelo IPPASSO;

**DETERMINA** que:

**Art. 1º** O IPPASSO deverá aposentar o servidor no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar:

I – Da data do requerimento, quando já implementados os requisitos para concessão do ato de aposentadoria;

II – Da data da implementação do direito, quando o requerimento for realizado de forma antecipada;

III – Da data da implementação da vantagem funcional a qual o servidor estiver aguardando, o que deverá ocorrer mediante solicitação por escrito, no momento do requerimento da aposentadoria.

**§ 1º** A formalização do requerimento de aposentadoria pelo servidor se dará em formulário próprio, devidamente assinado, desde que apresentada toda a documentação solicitada pelo IPPASSO. Requerimentos que não forem acompanhados da documentação completa solicitada serão indeferidos.

**Art. 2º** O pedido de cancelamento do processo de aposentadoria voluntária poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que o órgão de origem não tenha, ainda, realizado a finalização de atos essenciais a sua inativação, tais como, no caso de professores efetivos, sua remoção, pela Secretaria Municipal de Educação, do quadro de horários da escola em que os mesmos estiverem lotados, ou, no caso

de servidores que implementaram direito à incorporação de vantagens anteriormente à entrada em vigor da EC 103/2019, após a incorporação das mesmas.

Após efetivarem-se tais trâmites finais, os pedidos de cancelamento serão indeferidos e o servidor será devidamente aposentado dentro dos prazos previstos no Art. 1º.

**Art. 3º** Os atos de aposentadoria serão emitidos mensalmente, tendo como data de referência para a concessão desse benefício o dia primeiro de cada mês.

**Art. 4º** O servidor será comunicado com antecedência de 10 (dez) dias a data da previsão da emissão do ato de aposentadoria.

**Art. 5º** Em casos fortuitos ou de força maior, os prazos poderão ser alterados pelo IPPASSO, mediante prévia comunicação ao servidor.

**Art. 6º** Após a emissão do ato de aposentadoria, o servidor deverá comparecer ao IPPASSO entre os dias 10 e 15 subsequentes, a fim de realizar os procedimentos formais para pagamento de seu benefício. Atrasos nesse sentido poderão comprometer o pagamento do benefício do primeiro mês de aposentadoria.

**Art. 7º** Revoga-se a Ordem de Serviço 01/2019, assim que exauridos os prazos dos processos em tramitação sob sua vigência.

**Art. 7º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IPPASSO, 13 de abril de 2022.

**FRANCELI DO CARMO**  
Presidente